ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 285/09
EM 18/ 9/ 09

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Propiciar segurança aos participantes de todos os eventos temporários realizados no município de São Vicente, com previsão de público superior a 2000 (duas mil) pessoas com a monitoração por câmeras filmadoras, é objetivo da presente propositura.

A medida visa dar maior segurança aos frequentadores desses eventos. Além disso, se qualquer infortúnio acontecer durante o evento, tudo estará registrado, possibilitando assim uma rápida apuração das responsabilidades.

Em vista do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 163/09

DOCUMENTO N.º 1577/09

Determina o monitoramento por câmeras em eventos geradores de público e dá outras providências.

Art. 1.º - Os eventos temporários realizados no município com previsão de público superior a 2000 (duas mil) pessoas serão obrigatoriamente monitorados por câmeras filmadoras.

Parágrafo Único – O monitoramento previsto no "*caput*" deste artigo será de responsabilidade do idealizador do evento e abrangerá também a chegada e a saída do público ao evento.

Art. 2.º - A expedição do Alvará de Autorização para a realização de eventos temporários com previsão de público superior a 2000 (duas mil) pessoas ficará condicionada à apresentação, pelo interessado, de projeto de monitoramento do evento através de câmeras filmadoras.

Art. 3.º - As imagens registradas através do monitoramento previsto nesta Lei serão armazenadas pelo interessado durante o período de 120 (cento e vinte) dias após a realização do evento, ficando à disposição da Municipalidade de São Vicente, que poderá solicitá-las se assim lhe convier.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 17 de setembro de 2009.

a) JURACY FRANCISCO - JURA

Sec635/JF/AD/ts